



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

LEI ORDINÁRIA Nº 2.308, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei Ordinária nº 1.437/08, na forma que menciona.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, no uso das atribuições previstas no Art. 108, § 8º da Lei Orgânica, promulga a seguinte lei.

Art. 1º O § 3º do Art. 72 do Anexo Único, aprovado por meio do Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.437/08, que estabelece o Regulamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Lima Duarte – DEMA E, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. (omissis)

§ 3º Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço (material e mão de obra) correspondente, quando for o caso, e as multas quando aplicáveis.

Art. 2º Suprime-se os incisos XII e XIII do Art. 130 do Anexo Único, aprovado por meio do Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.437/08, que estabelece o Regulamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Lima Duarte – DEMA E.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 23 de março de 2026.

João Batista de Moura Júnior

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Publicado por afixação no quadro de avisos e site da Câmara Municipal de Lima Duarte em 23/03/2026.  Emília Mansur de Souza Figueiredo – Chefe de Secretaria.